

Leandro Martins Zanitelli*

Riqueza como valor de troca e o princípio da diferença de Rawls

Wealth as the exchange-value and the Rawls's difference principle

RESUMO

O trabalho trata do conceito de riqueza para fins de aplicação do princípio da diferença de John Rawls. Mais exatamente, trata-se de expor quais são as consequências, no que respeita ao princípio em questão, da tese de Edward Fullbrook sobre a estrutura booleana de ordens de medida do valor de troca. Uma conclusão é que, entendendo-se a riqueza como valor de troca, o que o princípio da diferença requer quanto à sua distribuição é uma igualdade estrita (ou igualdade tanto quanto possível). Esse resultado contraintuitivo é evitado quando a riqueza (como valor de troca) é substituída por outras métricas de vantagem, como a das capacidades e a do bem-estar.

Palavras-chave: Riqueza. Valor de Troca. Princípio da Diferença.

ABSTRACT

The paper addresses the concept of wealth in John Rawls's difference principle. It asks, in particular, about the consequences for the difference principle of Edward Fullbrook's claim regarding the Boolean structure of exchange-value quantitative orders. One of my conclusions is that, once viewed as a principle governing the distribution of wealth (in the sense of exchange-value, the difference principle requires strict equality (or equality to the nearest possible extent). Such counterintuitive result is avoided when wealth (understood as exchange-value) is replaced by other metrics of advantage, like capabilities or welfare.

Keywords: Wealth. Exchange-Value. Difference Principle.

* Doutor e professor de Direito da UFMG.

Introdução

O presente trabalho trata da riqueza como bem cuja distribuição se sujeita ao princípio da diferença de Rawls. É comum contrapor teorias “recursistas” da justiça distributiva e teorias para as quais a vantagem dos cidadãos deva ser medida (a “métrica” da vantagem) em termos de bem-estar (teorias welfaristas) ou capacidades.¹ Uma das razões para incluir a teoria de Rawls entre as teorias do primeiro grupo parece ser, sem dúvida, o papel proeminente dado à riqueza, um dos “bens primários” a serem distribuídos de acordo com o princípio da diferença.

A importância da riqueza em Rawls tem sido salientada, mais recentemente, por uma literatura interessada em esmiuçar o conceito de “democracia de cidadãos proprietários” (*property-owning democracy*) (O’NEILL e WILLIAMSON 2012), um dos tipos de regime institucional que Rawls reputa propícios à realização dos princípios da sua concepção de justiça, a “justiça como equidade” (*justice as fairness*) (RAWLS 2001, p.138-139). Em Rawls, a democracia de cidadãos é contrastada com o capitalismo de bem-estar, um tipo de regime que, embora incorpore políticas redistributivas suficientes para atender às necessidades básicas dos cidadãos, nada faz para prevenir a concentração da riqueza. Em uma democracia de cidadãos proprietários, em contrapartida, uma divisão mais equânime da riqueza (inclusive da propriedade dos meios de produção) diminui a necessidade de políticas de redistribuição *ex post*.

Não obstante o papel decisivo atribuído à riqueza (e à distribuição dela) para os princípios da justiça e para as instituições encarregadas da sua realização, pouca atenção tem sido dispensada à questão da maneira como a riqueza deve ser concebida. A tentação de se valer de ideias intuitivas a respeito, como as que relacionam a riqueza ao dinheiro, à terra e a outros bens de produção esbarra no fato de que, para Rawls (e para outras teorias da justiça similarmente caracterizadas), a riqueza é um parâmetro de vantagem. Não basta, portanto, que a riqueza esteja associada a certos direitos ou bem corpóreos. É preciso, além disso, definir como a riqueza há de ser medida a fim de tornar possível comparar a vantagem (em termos de riqueza) de diferentes cidadãos.

Neste artigo, considero a hipótese de que a riqueza seja entendida como valor de troca, de modo que, no que respeita à riqueza, a medida da vantagem de um cidadão seja a medida do valor de troca dos bens que possui. Tratarei, então, da tese de Fullbrook (2002) segundo a qual uma ordem de medidas de valor de troca apresenta uma estrutura booleana. Meu argumento será o de que, uma vez aceita essa tese, o princípio da diferença (entendido como princípio atinente apenas à riqueza) ou requer uma distribuição (ou quase) igual da riqueza, ou se põe diante de dificuldades de aplicação consideráveis. Uma alternativa para superar essas dificuldades, bem como para evitar o resultado contraintuitivo de que a riqueza deva ser igualmente distribuída, é então tratar a riqueza como bem cuja medida de vantagem é dada não pelo valor de troca, mas pelas capacidades ou pelo bem-estar que propicia. Essa conclusão se opõe, como é fácil notar, à ideia de

¹ V. Rawls (1996: cap. 5). Sobre o contraste entre igualdade de recursos e de bem-estar, v. também Dworkin (2000: caps. 1 e 2). Para uma coletânea de trabalhos sobre as diferenças entre as métricas dos recursos (ou bens primários) e das capacidades, v. Brighouse e Robeyns (2010).

que a melhor interpretação da teoria de Rawls a deixa em substancial oposição a teorias distributivas baseadas nas capacidades, como a de Sen, e welfaristas.

O artigo é organizado como segue. Na primeira seção, apresento a versão simplificada (limitada à riqueza) do princípio da diferença a ser considerada durante a maior parte da discussão. Em seguida, na seção 2, exponho a tese de Fullbrook (2002) sobre a estrutura booleana das ordens de medidas de valor de troca. Na seção 3, então, são tiradas as principais conclusões do trabalho sobre as implicações da tese de Fullbrook para o princípio da diferença de Rawls. Por fim, na seção 4, faço breves considerações sobre a versão “expandida” do princípio da diferença, uma versão na qual esse princípio passa a exigir a maximização da vantagem dos cidadãos em pior situação em relação não apenas à riqueza, mas a um *index* de bens primários constituído pela riqueza e por bens como os “poderes e prerrogativas de cargos” e as “bases sociais do autorrespeito”.

O princípio da diferença

Nesta seção, apresento uma versão simplificada do princípio da diferença, suficiente para a análise da seção subsequente. Mais adiante, na quarta e última seção do trabalho, farei menção a uma outra versão desse mesmo princípio.

Teorias da justiça distributiva podem ser classificadas de acordo com o que reputam como “vantagem”. Vantagem é qualquer atributo, como o bem-estar, os recursos ou as capacidades, acerca do qual um critério de justiça faz certo requerimento. No caso de critérios de justiça igualitários, o requerimento é o de que a situação dos sujeitos aos quais o critério se aplica seja igual em relação ao critério em questão, isto é, que esses sujeitos desfrutem (por exemplo) de igual bem-estar, iguais recursos ou iguais capacidades.

No caso da teoria da justiça de Rawls, a vantagem é definida em termos de bens primários. Há diferentes bens primários, mas, no que respeita ao princípio da diferença, alguns deles podem ser desconsiderados, já que sua distribuição é inteiramente regulada por princípios lexicamente superiores ao da diferença.² É o caso das liberdades básicas, que são asseguradas de modo igual para todos pelo primeiro princípio da justiça rawlsiana (o princípio das liberdades básicas), e das oportunidades, objeto da primeira parte do segundo princípio (o “princípio” da equitativa igualdade de oportunidades). Entre os bens primários cuja distribuição se submete ao princípio da diferença (a segunda parte do segundo princípio) estão a renda e a riqueza, “os poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade e autoridade” (*powers and prerogatives of offices and positions of responsibility and authority*) e as “bases sociais do autorrespeito” (*social bases of self-respect*) (RAWLS, 1996, p. 181). É preciso também considerar o fato de a lista de bens primários ser referida por Rawls como “flexível” (RAWLS, 1996, p. 185), de modo que, além dos bens citados, pode haver outros cuja distribuição interesse aos princípios da justiça rawlsiana e, em particular, ao princípio da diferença.

² O fato de um princípio A ser lexicamente superior a um princípio B significa que os requerimentos de B somente devem ser satisfeitos à medida que não se oponham aos de A. Qualquer sacrifício, por menor que seja, de A para a realização de B fica vedado. Sobre o conceito de ordem léxica entre princípios da justiça, v. Rawls (1999, p. 37-38).

Para simplificar, contudo, considerarei doravante o princípio da diferença como um princípio limitado à riqueza.³ O significado desse termo será tema da seção seguinte. Por ora, é preciso esclarecer o que o princípio da diferença, entendido como princípio atinente apenas à riqueza, estipula acerca da sua distribuição.

Na versão que terei em vista aqui, correspondente ao que Rawls (1999, p. 68) denomina como “o mais justo arranjo” (*the best just arrangement*), o princípio da diferença requer a maximização da vantagem (entendida, no meu caso, em termos de riqueza) dos cidadãos em pior situação. Supondo-se dois arranjos institucionais possíveis, A e B, se a riqueza dos cidadãos em pior situação for maior em A do que em B, o primeiro é, de acordo com o princípio da diferença, superior ao segundo. Se, além disso, A e B forem os únicos regimes factíveis e atenderem, ambos, às liberdades básicas e à equitativa igualdade de oportunidades, então A é, por definição, um regime justo (ou perfeitamente justo).⁴

O princípio da diferença não constitui, portanto, um critério igualitário de justiça, mas uma versão de prioritarismo (PARFIT 1997) peculiar pelo fato de atribuir um peso absoluto à vantagem dos cidadãos em pior situação. Se a classe de cidadãos X é a menos favorecida sob os regimes A e B e sua riqueza é maior no primeiro caso, o princípio da diferença torna A preferível a B mesmo que a superioridade da vantagem de X em A seja ínfima, e que uma outra classe de cidadãos, Y, goze de riqueza avassaladoramente maior em B.

Desigualdade de riqueza e a estrutura booleana das ordens de valor de troca

Uma intuição por trás do princípio da diferença é, pois, a de que uma distribuição desigual deve ser permitida quando favoreça a todos, inclusive aos cidadãos em pior situação. A questão a considerar na presente seção é se é possível que uma distribuição desigual da riqueza se mostre mais benéfica aos cidadãos pior situados do que uma distribuição igual. Para responder a essa questão, é preciso definir primeiro em que consiste o bem primário da renda. Seguindo Fullbrook (2002), argumentarei que, entendido como valor de troca (*exchange value*), a riqueza é um bem cuja distribuição desigual jamais favorece (quando comparada a uma distribuição igual) os cidadãos pior situados. Se o bem primário da riqueza for então entendido como valor de troca, a distribuição deman-

³ Para os fins do presente trabalho, não é necessário distinguir entre os bens primários da riqueza (*wealth*) e da renda (*income*). Referir-me-ei, por isso, apenas ao primeiro deles, mas é importante ressaltar que as conclusões tiradas a seguir aplicam-se quer à riqueza estaticamente considerada (a riqueza propriamente dita), quer a fluxos de riqueza (isto é, à renda).

⁴ A versão do princípio da diferença enunciada acima é, portanto, uma versão maximizadora. Em uma outra interpretação (não maximizadora), o princípio da diferença pode ser incapaz de decidir entre dois arranjos institucionais distintos sob os quais a vantagem dos cidadãos em pior situação sejam distintas, contanto que, em ambos os casos, as diferenças entre esses cidadãos e os demais sejam tais que favoreçam os primeiros. Para uma discussão sobre as versões maximizadora e não maximizadora do princípio da diferença, v. Williams (2011). Para a presente análise, o importante é que, em qualquer das duas versões, o princípio da diferença é um princípio que admite, sob certa condição (a de favorecer os cidadãos em pior situação), uma distribuição desigual da vantagem.

dada pelo princípio da diferença será sempre, em contrário ao que usualmente se pensa, uma distribuição igual.

A riqueza pode ser definidas de várias maneiras. Cada definição, entretanto, pode ser mais ou menos útil, a depender da finalidade que se tem em vista. Lembre-se então que, em se tratando da riqueza como objeto da justiça distributiva, o que se quer é uma medida da vantagem relativa de diferentes cidadãos. Se a riqueza há de servir de parâmetro de vantagem para a aplicação de princípios de justiça, ela deve ser concebida de tal maneira que seja possível afirmar, ao menos na maioria dos casos, que a riqueza de um cidadão X é maior, igual ou menor do que a de um cidadão Y.

Pois bem, uma maneira de tornar possíveis comparações como as que se fazem necessárias para a aplicação do princípio da diferença é conceber a riqueza como valor de troca (ou como bem cujo atributo relevante, no que concerne ao princípio em questão, é o valor de troca). Valor de troca deve ser entendido aqui como uma medida abstrata do potencial de troca (ao invés de como aquilo pelo que um bem pode ser trocado.⁵ Do fato de uma maçã ter o mesmo valor de troca de duas laranjas não segue que o valor de troca da maçã seja constituído por duas laranjas ou por qualquer bem ou lote de bens singular pelo qual a maçã pode ser trocada. Como medida abstrata do potencial de troca, o valor de troca é representável numericamente, a exemplo de atributos como massa, temperatura e probabilidade.

Diferentes ordens de medidas podem ter, no entanto, diferentes estruturas, cuja representação requer, então, diferentes padrões algébricos. Uma ordem de medidas de massa, por exemplo, possui uma propriedade aditiva (dois corpos de 1Kg possuem, juntos, 2kg) não encontrada em outros casos, como o da temperatura (dois corpos separados à temperatura de 5^oC cada não têm, quando juntos, a sua temperatura elevada para 10^oC).

Segundo Fullbrook (2002), diferentemente de ordens de medida caracterizadas pela aditividade (como uma ordem de medidas de massa), ordens de medidas de valor de troca possuem uma estrutura booleana. Isso significa que, tal como, por exemplo, uma ordem de medidas de probabilidade, uma ordem de valores de troca pode ser representada pelo algarismo 1, e suas partes por números reais entre zero e um. Quando ordens de medida assim têm um aumento em seu número de partes, a consequência, portanto (salvo no caso em que o valor das partes adicionadas seja zero) é uma redução do valor de uma, ao menos, das partes antes existentes.

O padrão algébrico apropriado a uma ordem de medidas não é arbitrariamente escolhido, mas, sim, definido pelas características daquilo que se mede. A aditividade é uma característica empiricamente verificável da massa dos corpos, assim como uma ordem de probabilidades de fato se altera, à maneira booleana, com o acréscimo de um elemento não nulo (isto é, cuja probabilidade é superior a zero). Que razões há, então, para afirmar que uma ordem de medidas de valor de troca possui uma estrutura booleana?⁶

⁵ Essa e as considerações subseqüentes sobre o valor de troca se baseiam em Fullbrook (2002).

⁶ Ao apresentar os argumentos expostos a seguir, Fullbrook (2002) se propõe a corrigir um erro dos economistas neoclássicos, que, segundo ele, inadvertidamente imputam a ordens de medida de valor de

O argumento de Fullbrook (2002) a esse respeito pode ser resumido da seguinte maneira. Parte-se da constatação de que o valor de troca de um bem A é variável em função do restante das mercadorias que compõem um sistema de troca ou de mercado, isto é, do total dos bens disponíveis para a troca por um dado conjunto de agentes. Essa variabilidade é uma característica verificável em mercados. Por exemplo, embora possamos nos referir, em dado momento, ao valor de troca de uma maçã como sendo igual ao de duas laranjas, a verdade é que, a não ser em um mercado no qual essas sejam as únicas mercadorias disponíveis, o valor de troca da maçã não é, em geral, determinado apenas pelo valor de troca da laranja. Mesmo, pois, que o valor de troca de uma mercadoria A (a maçã) seja expresso como uma função do valor de troca de uma mercadoria B (a laranja), esse valor é de fato uma função do valor de muitas outras e, no limite, de todas as demais mercadorias (C, D, E, ... n). Um aumento da oferta de banana, por exemplo, pode influenciar a demanda de maneira a modificar o valor de troca da maçã em relação à laranja.

A interdependência dos valores de troca dos bens pertencentes a um mesmo sistema de troca significa que, no caso do valor de troca, é a partir do todo que o valor de cada unidade é determinado, e não o contrário (FULLBROOK, 2002, p.11). Torna-se evidente, com isso, a diferença estrutural entre uma ordem de medidas de valor de troca e outras (euclidianas) caracterizadas pela aditividade, em que o valor de cada unidade é independente do das demais, e o valor do todo, não sendo mais do que a soma dos valores que cada unidade independentemente possui, tem o seu valor aumentado a cada vez que uma nova parte componente de valor positivo lhe é acrescida.

Outra razão para atribuir a uma ordem de medidas de valor de troca uma estrutura diferente da euclideana é a seguinte. Supondo-se que uma mercadoria somente seja trocável por mercadorias de outros gêneros, segue-se daí que o valor agregado das mercadorias pertencentes a um certo gênero não pode ser superior à metade do valor do todo. Bens do mesmo gênero não podem ter valor de troca superior ao valor de troca total dos demais bens porque isso significaria que os primeiros não são, em conjunto, trocáveis, e, portanto, não têm valor de troca algum (FULLBROOK, 2002, p. 11). Essa constatação é importante devido a uma implicação, a saber, a de que o aumento da quantidade de mercadorias de um certo gênero não pode ocorrer indefinidamente sem que o valor de troca de cada mercadoria desse gênero isoladamente considerada diminua, algo que é empiricamente confirmado pela diminuição de demanda que costuma se seguir a um aumento da quantidade disponível de mercadorias de um mesmo gênero.

Por fim, atribuir a aditividade característica das estruturas euclidianas a uma ordem de medidas de valor de troca torna impossível explicar o efeito inflacionário decorrente do aumento da quantidade de moeda circulante (FULLBROOK, 2002, p. 11-12). Assim como o incremento de um corpo ao todo não altera a massa dos demais corpos individualmente considerados, o incremento de novas unidades monetárias não poderia reduzir o valor de troca das unidades existentes anteriormente.

troca uma estrutura euclideana. Mais recentemente, Fullbrook (2014) acusou o aclamado livro de Piketty sobre a desigualdade (PIKETTY, 2014) de incorrer no mesmo erro.

O fato de o valor das partes ser determinado em função do todo, e não o contrário, bem como o de o valor de cada parte não se manter inalterado, mas, ao invés disso, reduzir-se com o acréscimo de novas partes com valor positivo torna apropriado o uso da álgebra booleana para representar a ordem de medida do valor de troca. Assim como o todo de um espaço de probabilidade pode ser invariavelmente representado por 1, e a medida de probabilidade dos eventos que o compõem por números reais entre 0 e 1, o valor de troca agregado dos bens de um mercado também pode ter uma representação invariável. Não há sentido em dizer que esse valor de troca agregado aumentou ou diminuiu, simplesmente porque não há termo de comparação, isto é, não há nada com o que o todo possa ser trocado. Tal qual em uma ordem de probabilidade, o valor de troca das mercadorias individualmente consideradas é representável por números entre 0 e 1, de modo que um eventual aumento do número de mercadorias trará consigo uma redução do valor de uma, ao menos, das mercadorias mais antigas.

Implicações para o princípio da diferença

Suponhamos que o bem primário da riqueza seja entendido em termos de valor de troca, isto é, que a riqueza de cada cidadão seja mensurada, para fins de aplicação do princípio da diferença, pelo seu valor de troca. O que a tese de Fullbrook (2002) sobre a estrutura booleana das ordens de medida do valor de troca tem a ensinar sobre a aplicação do princípio em questão?

A conclusão aparentemente irresistível é a de que, concebido como princípio sobre a distribuição baseada no valor de troca, o princípio da diferença impõe uma estrita igualdade ou (caso uma estrita igualdade não seja factível) a menor desigualdade possível. Para entender por quê, imagine uma sociedade constituída por duas classes de cidadãos igualmente numerosas, A e B, cujos bens possuam valor de troca representável por 0,7 e 0,3, respectivamente. A fim de atender ao princípio da diferença, as instituições da sociedade em questão devem ser reformadas para elevar ao máximo possível a vantagem dos cidadãos em pior situação (presentemente, os cidadãos da classe B). Não é difícil demonstrar que isso se obtém quando os valores de troca dos bens de cada classe de cidadãos chegarem o mais próximo possível de 0,5.

Imagine que seja possível elevar o valor de troca dos bens dos cidadãos da classe B para 0,5, ou para algo próximo disso. Abrir mão de uma distribuição assim por outra na qual a vantagem dos cidadãos da classe B seja menor viola o princípio da diferença, porque não maximiza a vantagem desses cidadãos. Por outro lado, preferir uma distribuição igual ou quase igual por outra na qual o valor de troca dos cidadãos da classe B alcance um patamar acima de 0,5 também contraria o princípio da diferença. Elevar o valor de troca dos bens da classe B para um patamar acima de 0,5 implica reduzir o valor de troca dos bens pertencentes aos cidadãos da classe A para menos de 0,5, e isso, em circunstâncias nas quais uma distribuição menos desigual entre as classes é possível, contraria o princípio de maximização da vantagem dos cidadãos em pior situação (os quais passariam a ser, no caso, os cidadãos da classe A).

A conclusão enunciada acima claramente contraria, no entanto, uma *ratio* subjacente ao princípio da diferença, segundo a qual desigualdades são bem-

-vindas quando favoreçam a todos, inclusive aos cidadãos em pior situação. Ela parece decorrer inevitavelmente, não obstante, do fato, primeiro, de se conceber o princípio da diferença como princípio atinente à distribuição da riqueza, segundo, da riqueza ser medida pelo seu valor de troca e, terceiro, das características booleanas de uma ordem de medidas de valor de troca. Pondo-se de lado a primeira e a terceira premissas, pode-se então indagar agora se há alguma maneira de conceber a riqueza (que não com base no valor de troca) capaz de evitar que o princípio da diferença se reduza a um princípio de igualdade.

A resposta é afirmativa, mas parece forçar o rawlsianismo a se valer de concepções de vantagem que são estranhas, como a das capacidades e a do bem-estar. Para entender por quê, proponho o exercício de comparar dois estados distributivos, X e Y, nos quais a situação de certa classe de cidadãos, B, varia em algumas dimensões. Para começar, o valor de troca dos bens que esses cidadãos possuem em X e Y é, respectivamente, de 0,45 e 0,2. Admitindo-se que B seja a classe dos cidadãos pior situados nos dois casos, segue-se que, de acordo com o princípio da diferença (como princípio que trata a riqueza como valor de troca a fim de comparar os estados X e Y), X é preferível a Y, podendo até mesmo corresponder a um estado perfeitamente justo se uma distribuição ainda mais igualitária não for possível. Imagine, não obstante, que Y seja um estado no qual os cidadãos da classe B estejam melhor do que em X segundo outros pontos de vista – por exemplo, mais bem alimentados, com moradias mais confortáveis e mais bem protegidos contra doenças e outros infortúnios. Essa diferença é atribuível a certos incentivos à produção conferidos pelas instituições de Y, os quais, apesar de reduzir o valor de troca dos bens da classe B, contribuem para a prosperidade geral, inclusive dos cidadãos dessa classe.

A intuição por trás do princípio da diferença é, sem dúvida, a de que Y é superior a X. Lembre-se que os incentivos para o aumento da produção são citados pelo próprio Rawls como razão para tolerar a desigualdade que a aplicação do princípio da diferença alegadamente enseja (RAWLS, 1999, p. 68).⁷ Como, no entanto, traduzir essa intuição de maneira a afirmar que a vantagem dos cidadãos da classe B é maior em Y do que em X e, portanto (não havendo outros estados de distribuição factíveis), Y é o estado requerido pelo princípio da diferença? Duas respostas possíveis são, como já anunciado, as que empregam métricas de vantagem alheias ao rawlsianismo. Pode-se dizer que a vantagem dos cidadãos em pior situação é maior em Y do que em X porque os recursos de que esses cidadãos dispõem no primeiro caso os tornam capazes de realizações (ou “funcionamentos”) valiosas (como as de se manterem nutridos e abrigados), ou, simplesmente, que a sua vantagem é maior em Y porque o bem-estar de que desfrutam nesse estado distributivo é maior do que o de X. No primeiro caso, a resposta trata a vantagem, portanto, em termos do que alguém é capaz de fazer (isto é, em termos de capacidades), enquanto que, no segundo, em termos de algo que é desfrutado (o prazer ou a satisfação de preferências) graças à posse de bens.

Se essas forem as duas únicas soluções para o problema decorrente da estrutura booleana das ordens de medidas de valor de troca, a conclusão é a de que o

⁷ Os incentivos para que os cidadãos explorem seus talentos da maneira socialmente mais útil possível são também o ponto central da crítica de Cohen (2008) ao rawlsianismo.

rawlsianismo está fadado ou a aceitar o princípio da diferença como princípio de igualdade ou a conceber a riqueza em termos de alguma métrica de vantagem costumeiramente tida como rival da métrica dos bens primários, a saber, a das capacidades, de Sen, ou a do bem-estar, relacionada ao utilitarismo. É uma questão aberta, contudo, a de saber de qual das inúmeras versões possíveis para as métricas das capacidades e do bem-estar o rawlsianismo teria de se valer. Ao eleger uma dessas versões, poder-se-ia tentar evitar que a aplicação do princípio da diferença sofra de certos inconvenientes usualmente atribuídos às métricas rivais, como a excessiva sensibilidade às contingências naturais (RAWLS, 1996, p. 184; POGGE, 2010), no caso da métrica das capacidades, e a irresponsabilização dos cidadãos por suas escolhas (RAWLS, 1996, p. 189-190), no caso da métrica do bem-estar ou welfarista.

Antes de encerrar, entretanto, gostaria de considerar uma possível solução recursista (isto é, estranha às métricas das capacidades e do bem-estar) para o problema da estrutura booleana das ordens de medidas de valor de troca. Retornando à hipótese de dois estados de distribuição X e Y nos quais o valor de troca dos bens dos cidadãos da classe B (em pior situação) sejam, respectivamente, 0,45 e 0,2, imagine agora que, ao invés do valor de troca dos bens desses cidadãos em relação ao total dos bens comercializáveis em X e Y, queiramos representar esse valor em relação aos bens que os cidadãos da classe B possuiriam no estado de distribuição alternativo, isto é, o valor de troca dos bens dos cidadãos da classe B em X em relação aos bens desses cidadãos em Y. Valendo-nos dessa estratégia, poderíamos chegar à conclusão de que a vantagem dos cidadãos em pior situação (concebida como valor de troca) é maior em Y do que em X, já que os bens dos cidadãos da classe B em X não poderiam ser trocados pelos bens de que esses mesmos cidadãos dispõem em Y.

Uma dificuldade da solução recém cogitada, porém, é que o valor de troca de um bem varia com as circunstâncias. Quando se trata, assim, de cotejar os valores de troca de diferentes bens sob circunstâncias distintas (os bens que os cidadãos da classe B possuem em X e Y), é preciso definir quais parâmetros de troca (os do estado de distribuição X ou Y) serão empregados. Por exemplo, se as circunstâncias de Y são de molde a desencorajar o uso do automóvel (grande densidade populacional nos aglomerados urbanos, acompanhada de políticas públicas de incentivo ao uso de outros meios de transporte, como ônibus e bicicletas), o valor de troca de um automóvel em Y pode ser consideravelmente maior do que em X. Como responder, então, ao fato de a renda dos cidadãos em pior situação ser, de um modo geral, insuficiente para a compra de um carro em Y, mas não em X?⁸ Ao comparar a riqueza e a renda dos cidadãos em pior situação em X e Y, deve-se considerar o valor de troca que o automóvel possui no primeiro ou no segundo desses dois estados distributivos?⁹

⁸ A resposta segundo a qual um carro em X deve ser considerado pelo valor de troca que tem em X e um carro em Y pelo valor de troca que tem em Y é insuficiente porque, em tal hipótese, o que importará, em última instância, será sempre o valor de troca dos bens dos cidadãos em pior situação em relação à totalidade dos bens comercializáveis nas circunstâncias em que esses cidadãos se encontram (um valor entre 0 e 1). As instituições que maximizam a vantagem dos cidadãos em pior situação (admitidas duas classes de cidadãos, A e B, igualmente numerosas) serão então as que elevem o valor de troca dos bens desses cidadãos a 0,5 ou o mais próximo possível disso.

⁹ Não se escapa do problema ao reduzir a riqueza dos cidadãos em pior situação ao dinheiro, porque,

A dificuldade a que se refere o parágrafo anterior talvez não faça mais do que escancarar o quão impróprio é mensurar a vantagem dos cidadãos de uma maneira inteiramente alheia às capacidades e ao bem-estar. Pois suponha que os estados de distribuição X e Y que a pergunta do fim do parágrafo tem em vista sejam, respectivamente, um estado de coisas atual e outro hipotético, e que decidamos ter como base os valores de troca atuais, atribuindo, em consequência, maior relevância ao fato de a riqueza dos cidadãos em pior situação nas circunstâncias de Y não ser suficiente para a compra de um automóvel (relevância maior do que esse mesmo fato teria se o valor de troca considerado fosse o dos automóveis em Y). O que parece inapropriado em tal decisão é que com ela desconsideramos as preferências dos cidadãos pior situados em Y por outros meios de transporte (uma causa para que os automóveis tenham se tornado mais raros e, em consequência, para que o seu valor de troca em relação a outros bens tenha aumentado), bem como o fato de que, beneficiados por políticas públicas de desincentivo ao uso do automóvel, esses mesmos cidadãos, embora desprovidos de renda suficiente para ter um carro, dispõem de capacidades de mobilidade urbana comparáveis ou até superiores às dos cidadãos de X.

A indecisão quanto aos parâmetros a usar para a comparação entre os valores de troca dos bens dos cidadãos em pior situação em diferentes circunstâncias não necessariamente torna a comparação inconclusiva e, portanto, não impede que o princípio da diferença, mesmo como princípio de distribuição da riqueza entendida como valor de troca, corrobore estados distributivos nos quais a riqueza esteja desigualmente repartida. Certos regimes institucionais podem ser tão favoráveis aos cidadãos em pior situação que a sua superioridade em relação a outros regimes seja de atestar independentemente dos parâmetros (os de um regime ou outro) sob os quais a comparação se faça. A importância de definir quais valores de troca considerar deve ser tanto maior, contudo, quanto mais distintos os estados de coisas comparados se mostrarem no que se refere a características como o estágio da técnica e as preferências dos cidadãos. Tendo isso em vista, pode-se afirmar que o problema discutido nos últimos parágrafos deve se tornar mais agudo quando se trate de empregar o princípio da diferença a fim de decidir entre as circunstâncias atuais e as de arranjos institucionais (por exemplo, socialistas) cuja instauração seja propensa a alterar substancialmente as condições da produção e as preferências dos cidadãos.¹⁰

Uma nota sobre a versão expandida do princípio da diferença

Além da riqueza, o princípio da diferença também se aplica à distribuição de outros bens primários mencionados por Rawls, como os “poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade” e as “bases sociais do autorrespeito”. Rawls

como o dinheiro segue podendo comprar coisas diferentes em X e Y, seu valor de troca ainda terá de ser dado ou pelo que pode comprar em X, ou pelo que pode comprar em Y.

¹⁰ A comparação entre regimes atuais e hipotéticos também esbarra na incerteza quanto aos efeitos dos segundos. Esse não é, todavia, um problema marcadamente diferente quando, ao invés do valor de troca, o que se pretende é comparar as capacidades ou o bem-estar dos cidadãos em pior situação.

diz ainda que a lista de bens primários é “flexível”, podendo incluir outros bens, como o lazer. Na sua versão “expandida” (isto é, não limitada à riqueza), o que o princípio da diferença requer é a maximização, em relação aos cidadãos em pior situação, de um certo *index* de bens.

Não é novidade que a ideia do referido *index* está fadada a se mostrar um tanto quanto indeterminada, não apenas pela dificuldade de definir pesos para os diferentes bens que o compõem, como também pelo fato de não se poder atribuir a vários desses bens um valor cardinal. Além de ensejar juízos de incomparabilidade sobre regimes institucionais (por exemplo, entre um regime A que maximiza a riqueza e um regime B que maximiza as bases sociais do autorrespeito para os cidadãos em pior situação), essa indeterminação pode ser um óbice à definição da classe dos cidadãos pior situados (fazendo restar dúvida, por exemplo, entre uma classe de cidadãos X com a menor riqueza e uma classe de cidadãos Y com menos poderes e prerrogativas de cargos).¹¹ Que a riqueza seja mais adequadamente entendida em função das capacidades ou do bem-estar a ela relacionados nada muda senão talvez tornar ainda menos precisa a ideia do *index* de bens primários.

Apesar disso, afirmar que a riqueza é uma vantagem porque e apenas à medida que ela se relacione a capacidades ou ao bem-estar é importante porque faz desaparecer o que é ao menos um dos principais focos de tensão entre a teoria de Rawls e concepções de justiça distributiva baseadas nas capacidades e no bem-estar. Outros bens primários mencionados por Rawls, como os poderes e prerrogativas de cargos e as bases sociais do autorrespeito, podem ser facilmente traduzidos como fonte de bem-estar ou capacidades (e serem valorados como tais). A contraposição entre teorias “recursistas”, como a de Rawls, e teorias de capacidades e welfaristas soa intuitiva quando se pensa nas primeiras como teorias sobre a distribuição de direitos para a produção e o consumo, e não sobre o que esses direitos de fato permitem fazer ou sobre o bem-estar que proporcionam. Ao se rejeitar, entretanto, a concepção da riqueza como valor de troca, torna-se mais fácil negar que haja uma distinção substancial entre a riqueza e os outros bens do *index* a ser maximizado, quer esses bens sejam entendidos como capacidades, quer como causadores de bem-estar.

Conclusão

Este trabalho tratou da riqueza como bem a ser distribuído segundo o princípio da diferença de Rawls. Seguindo a tese de Fullbrook (2002) sobre a estrutura booleana das ordens de medidas de valor de troca, argumentei que a concepção de riqueza como valor de troca levanta sérias dificuldades ao projeto rawlsiano. Essas dificuldades podem ser contornadas se, ao invés de se basear no valor de troca, a vantagem proporcionada pelos bens da riqueza for entendida em termos de capacidades ou bem-estar. Ao menos no que diz respeito a Rawls, portanto, o trabalho

¹¹ Rawls espera que esse segundo caso de indeterminação seja evitado pelo fato de haver uma certa classe de cidadãos cuja vantagem se mostre inferior à das demais classes em relação a qualquer dos bens que fazem parte do *index* (RAWLS, 1999, p. 80). Essa expectativa é tanto mais otimista, contudo, quanto mais partido tirarmos da ideia de flexibilidade da lista de bens primários a fim de diversificar os bens cuja distribuição está sujeita ao princípio da diferença.

acaba pondo em xeque a ideia de uma teoria recursista cuja métrica de vantagem seja qualitativamente distinta das de teorias sobre capacidades e welfaristas.

Referências bibliográficas

BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Coords.). *Measuring justice: Primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

COHEN, G. A. *Rescuing justice and equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. *Sovereign virtue: The theory and practice of equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

FULLBROOK, Edward. *An intersubjective theory of value*. Disponível em: <http://www.paecon.net/Fullbrook/IntersubjectiveTheoryofValue.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2015.

_____. Capital and capital: The second most fundamental confusion. *Real-World Economics Review*, v. 69, n. 7, 2014, p. 149-160.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad. (Coords.). *Property-owning democracy: Rawls and beyond*. Malden: Blackwell, 2012.

PARFIT, Derek. Equality and priority. *Ratio (new series)*, v. 10, 1997, p. 202-221.

POGGE, Thomas. A critique of the capability approach. In: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Coords.). *Measuring justice: Primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, cap. 2.

RAWLS, John. *Political liberalism*. Nova York: Columbia University Press, 1996.

_____. *A theory of justice*. 2. ed. Cambridge: Belknap Press, 1999.

_____. *Justice as fairness: A restatement*. Cambridge: Belknap Press, 2001.

WILLIAMS, Andrew. Linguistic protectionism. In: GOSSERIES, Axel; VANDERBORGHT, Yannick (Coords.). *Arguing about justice: Essays for Philippe Van Parijs*. Louvain-la-Neuve: Presses Universitaires de Louvain, 2011, p. 395-402.

Sobre o autor

Doutor em Direito pela UFRGS. Professor Adjunto na Faculdade de Direito da UFMG.

E-mail: leandrozanitelli@gmail.com

Recebido em 5/11/2018

Aprovado em 5/3/2019

Como referenciar esse artigo

ZANITELLI, Leandro Martins. Riqueza como valor de troca e o princípio da diferença de Rawls. *Argumentos: Revista de Filosofia*. Fortaleza, ano 11, n. 21, p. 182-193, jan.-jun. 2019.